

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2018, conforme Mensagem nº 011/2017, de 26 de abril de 2017.

---

**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.**  
**LDO 2018**

---

**EMENDA MODIFICATIVA - Nº. 02**

Modifica o parágrafo único do art. 4º, disposto no CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018:

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

(...)

**Parágrafo Único** – Para assegurar a transparência e ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, obedecendo ao mínimo de 02 (duas) audiências por região administrativa, abrangendo bairros e comunidades, nos termos do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101, 04 de maio de 2000, sem prejuízo no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

(...)

**Parágrafo Único** – Para assegurar a transparência e ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, obedecendo ao mínimo de 02 (duas) audiências por região administrativa, abrangendo bairros e comunidades, nos termos do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101, 04 de maio de 2000, sem prejuízo no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei, **além de disponibilizar ferramenta virtual por meio da qual a população poderá enviar suas sugestões e elencar as suas prioridades para a Lei Orçamentária Anual.**

**JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com o art. 10º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação), qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades públicas, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Ainda, dispõe o §2º que os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. Nesse sentido, para assegurar a ampla transparência e participação dos munícipes na elaboração da LOA, se faz necessária a disponibilização de meio virtual para tal finalidade.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017

Professora Eleika Bezerra Guerreiro  
Vereadora / PSL

**APROVADA**